



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/06/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WALTER IHOSHI	PSD	SP	

Altere-se o 2º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, conforme se segue:

“Art. 2º

.....

§2º Na liquidação dos débitos na forma prevista no inciso I do caput e no § 1º, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas ou pela combinação de ambas, em 31 de dezembro de 2016, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação pretende aperfeiçoar o texto da Medida Provisória e auxiliar o governo a evitar uma terrível injustiça ao não prevê que o benefício fiscal proposto também possa ser usufruído por um grupo econômico ou por uma empresa que tenha como seu controlador, direta ou indiretamente, uma mesma pessoa física.

Justifica-se assim a modificação não apenas por um tratamento isonômico, mas também para um incentivo aos contribuintes na adesão ao PERT uma vez que possibilitaria ampliar a liquidação dos débitos tributários previstos no art. 1º da MPV 783/2017 e resultaria em um maior caixa da União, haja vista o pagamento ser realizado sem qualquer redução de multas e juros de mora, como era de praxe em programas anteriores.



06/06/2017
DATA

ASSINATURA



CD/17241.72824-70